

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Concede o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" às empresas que contribuem para a preservação ambiental no município de Santo André e dá outras providências

Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", com o propósito de reconhecer, promover e divulgar práticas empresariais que contribuem para a preservação ambiental e que promovem a economia circular por meio do apoio às cooperativas de reciclagem que prestam atividades no Município.

Art.2º O programa tem como objetivo principal estabelecer o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido a empresas que demonstrem comprometimento com a causa ambiental e colaborem de forma eficaz com as cooperativas de reciclagem do Município.

Art.3º Para serem elegíveis ao "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", as empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I - adotar práticas que visem à redução de impactos ambientais em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a promoção de alternativas sustentáveis;
- II - Estabelecer parceria com uma cooperativa de reciclagem legalmente incluída no município, fornecendo apoio material, financeiro ou logístico para o desenvolvimento de suas atividades;
- III - Realizar ações de educação ambiental interna e externa, com o objetivo de conscientizar funcionários, clientes e parceiros sobre a importância da sustentabilidade e da reciclagem;



IV - Apresentar relatório anual detalhado sobre as medidas adotadas em prol do meio ambiente e as contribuições à cooperativa de reciclagem local.

Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Meio Ambiente" à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido.

Parágrafo único – A critério do emitente, o selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 5º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

I - Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;

II - A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Meio Ambiente";

III - Ser legível e com caracteres compatíveis;

IV - Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e o brasão da Prefeitura de Santo André.



Art. 6º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.

Art. 7º O selo com o título "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática ambiental no município de Santo André.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto ao modelo de selo a ser concedido, no prazo de noventa dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 10º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 31 de março de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável.

Importante pontuar que esta iniciativa também é um ponto de partida importante para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade andreense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o município.

Por entender a importância para o desenvolvimento sustentável, de que se trata essa propositura, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

